



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1



Data e Hora da Emissão	02/07/2021 14:41:05	Competência	2/7/2021	Código de Verificação	WIHLJKTR 70
Número do RPS		№. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG 14

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	LUPEHUARA DA CONCEICAO GOMES DE ZEVALLOS 74007319634				
Nome Fantasia	LUPEHUARA ZEVALLOS				
CNPJ/CPF	41.775.121/0001-92	Inscrição Municipal	72128332	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA GALDINO MONTEIRO DA SILVA, 186 - OLINDA CEP: 32042-680				
Complemento		Telefone	(31)98318-4062	e-mail	GOMES ZEVALLOS@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.821.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29 - CENTRO CEP: 32040-640				
Contato		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-L-001/06/2021. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Coordenador (a) Geral gerando receita conforme contrato 001/2021 SCRMG, Termo de Colaboração 001/2021 - Libras FUNEC e SCRMG. Período de realização Junho/2021.

PAGUE-SE 02/07/2021
FINALIDADE: Despesa com pessoal
Assinatura: [Assinatura]
Assinatura do Tomador Despesa

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

Marcos Aurelio A. Freitas
MG 16.188.893
CPF-132.463.485-80

Ass: [Assinatura] Mat: 031

Código do Serviço / Atividade

17.02 / 821999901 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anterior

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	MG - MG - 16.312.221 CPF - 132.310.322-03
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

(R\$)	CÓFINS (R\$)	IH (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento dos Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	2.000,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	2.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	2.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	2.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

- Avisos
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Termo 001/2021 LIBRAS
FUNEC - SCRMG



Transferência entre contas diversas

77
19

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 102391-8

Termo 001/2021 LIBRAS
FUNEC - SCRMG

Creditado

Nome LUPEHUARA C G ZEVALLOS
Agência 5679-0
Conta corrente 584179-8
Valor 2.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JA008138 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

02/07/2021 15:10:32

02/07/2021 15:14:38

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	001/2021 Libras
Mês de Prestação do Serviço:	Junho/2021
Prestador de Serviço:	Lupehuara da Conceição Gomes de Zevallos
Nº Contrato SCRMG:	001/2021 ADM
Objetivo:	Coordenação Geral
Data da Entrega:	30/06/2021
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG

Atividades executadas:

Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizacionais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas.
Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.


É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
---	---	------------------------------

Lupehuara da Conceição
Gomes de Zevallos
M 4 352 588
CPF 740 073 196-34


Assinatura do Prestador de Serviço

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34


Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Contrato: ADM
Número: 001/2021
Ref. Libras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO GERAL

79
19

A **SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção à Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

LUPEHUARA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ZEVALLOS - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na rua Galdino Monteiro Silva, nº 186 - Bairro Olinda/Contagem, regularmente inscrita no CNPJ nº 41.775.121/0001-92, neste ato representada **LUPEHUARA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ZEVALLOS**, CPF 740.073.196-34, Identidade nº MG - 4.352.588, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 001/2021 Libras** entre a Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC e SCRMG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de coordenação geral.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 01/06/2021 a 31/12/2021, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
administrativo@scrmg.org.br - Telefone: (31) 3398-3653 - Celular: (31) 98978-2683

1
[Handwritten signatures and initials]

Contrato: ADM
Número: 001/2021
Ref. Libras

3.2.5. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;

- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do benefício para o transporte, se optar, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: **coordenação geral**;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
administrativo@scrmg.org.br - Telefone: (31) 3398-3653 - Celular: (31) 98978-2683

Contrato: ADM
Número: 001/2021
Ref. Libras

4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
- Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
administrativo@scrmg.org.br - Telefone: (31) 3398-3653 - Celular: (31) 98978-2683

Contrato: ADM
Número: 001/2021
Ref. Libras

5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada

por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

82
19

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da FUNEC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da FUNEC, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
administrativo@scrmg.org.br - Telefone: (31) 3398-3653 - Celular: (31) 98978-2683

4
D
W

Contrato: ADM
Número: 001/2021
Ref. Libras

7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.

7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.

8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.

8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

83
19

5
D
W

Contrato: ADM
Número: 001/2021
Ref. Libras

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.

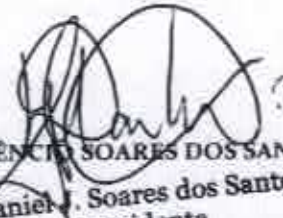
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

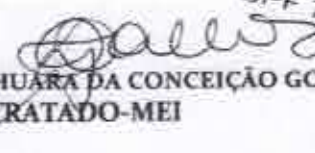
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 01 de Junho de 2021.


DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS
Presidente
SCRMG Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34


LUPEHUARA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ZEVALLOS
CONTRATADO-MEI

Lupehuara da Conceição
Gomes de Zevallos
M 4 352 588
CPF 740 073 196-34

NOME: Jessica Fraga Gomes Lemos
TESTEMUNHA
CPF: 114.515.026-80

Jessica Fraga G. Lemos
MG - 11.671.206
CPF: 114.515.026-80

NOME: Jean Claude O. Dutra
TESTEMUNHA
CPF:

Jean Claude O. Dutra
RG - MG- 18.317.221
CPF - 148.130.456-93

fw

Lupehuara da C. Gomes de Zevallos

85
19

Brasileira, divorciada, 52 anos
Rua Galdino Monteiro da Silva, nº 186-B
Olinda - Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 98318-4062 / E-mail: gomes.zevallos@hotmail.com

OBJETIVO

Cargo de Coordenador

FORMAÇÃO

- Graduação em Direito - Faculdade de Direito Milton Campos - 1994.
- Graduanda em Gestão de Serviços de Saúde - UFMG, cursado até 6º período.
- Graduanda em Conservação e Restauração de Bens - UFPEL, ingresso em 2021.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **1994 a 2021 - Gomes Zevallos - Advocacia**
Cargo: Advogada.
Principais atividades: Análise técnica jurídica; Consultoria, Contencioso, Ajuizamento e acompanhamento de ações nas áreas cível, administrativa, penal e comercial.
Responsável pelo escritório e contratos.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Espanhol - Fluente.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Disponibilidade para mudança de cidade ou estado

TUDO QUE HOUVER EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08732434
 USO EXCLUSIVO PARA TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 LANC. 10 DE MARÇO DE 2002



ASSINATURA DO TITULAR
Paula



00000000000000000000



86
19


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nº 88154
 SUPERHARA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ZEVALLOS

FUNÇÃO
 SUPERHARA ZEVALLOS DEL BARCO
 LIZIA GOMES I DEL BARCO

NACIONALIDADE BR/MS	DATA DE EMISSÃO 27/12/1988
Nº M-4.382.528 - SSP/MG	Nº 740 DTG 189-34
ESTADO DE RESIDÊNCIA E EXERCÍCIO MG	Nº 01 17/10/2011

ASSINATURA DO TITULAR
L. P. S. V.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS



FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS

O Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Direito, em 07 de julho de 1994, confere o título de bacharel em Direito a Lupehuara da Conceição Gomes de Zevallos filha(a) de Guilherme Zevallos Del Banco e Luzia Gomes Zevallos Del Banco - nas (Brasiliana), nascido(a) em 02 de dezembro 1968 em Betim - Minas Gerais, portador (a) do documento de identidade n.º M.4.352.588 expedido em 10-12-1988 por S. S. P. M. G. e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Em 12 de julho de 1994

ESTANISLAU
Diretor

Adauto Gonçalves Rebouças
Chanceler

Supervisor de Curso
Diplomático



88 07

A 1 unidade de Osmar Ribeiro Corrêa, com sede em Rua Manoel
Cunha, nº 202, em São Paulo, em nome de Osmar Ribeiro Corrêa,
Ministerio, inscrita no CNPJ nº 06.928.088/0001-00, inscrita no
Cadastro

A 1 unidade de Osmar Ribeiro Corrêa, com sede em Rua Manoel
Cunha, nº 202, em São Paulo, em nome de Osmar Ribeiro Corrêa,
Ministerio, inscrita no CNPJ nº 06.928.088/0001-00, inscrita no
Cadastro

De acordo com o processo em epígrafe, há necessidade de
descontar, a partir de 2011, de 10% do valor de 1999, referente ao
valor devido ao Estado de São Paulo, em nome de Osmar Ribeiro
Corrêa.

CONTEÚDO: 3331 6715

017

Adauto Junqueira Rebouças.

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAS
E CONTABILIDADE DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA DO
PRATA, 100 - TERCEIROS ANDARES
13506-900 - SAO CARLOS - SP

0470 312.615 471

0188 85/9411

05 outubro 94

Luiz Adauto

Cláudio A. S. Soares

Rua Manoel Cunha, nº 202, em São Paulo, em nome de Osmar Ribeiro
Corrêa, inscrita no CNPJ nº 06.928.088/0001-00, inscrita no

FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS

Reconhecida pela Portaria Ministerial MEC n.º 203 / 80

CURSO DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

O Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos, o Conselho Seccional da OAB/MG e o Coordenador do Curso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 5842, de 6 de dezembro de 1972 e de acordo com o Regimento da Faculdade, aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, conforme Parecer nº 205 de 6/2/1980, conferem, nos termos da Resolução nº 09/78, do Eg. Conselho Seccional da OAB/MG, de 28/11/78, o presente Certificado ao Bel. LUPEHUARA CONCEIÇÃO GOMES ZEVALLOS que frequentou e concluiu o Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, ministrado nesta Faculdade, tendo sido aprovado.

Belo Horizonte, 06 de julho de 19 94

Diretor da Faculdade
PROF. WILHE RUIJERS GOMES
DIRETOR

Representante da OAB/MG

Coordenador de Curso
Prof. LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
Coordenação de Estágio

Faculdade de Direito Milton Campos

Certificado Registrado sob n.º 2684 no Livro 7-C
Belo Horizonte, 06 / 07 / 94

Adriano Yamamoto de Souza
Secretário da Faculdade
PROF. ASSALTO JURÍDICA, ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESTÁGIO

DISCIPLINA		FREQÜÊNCIA	CARGA HORÁRIA	NOTA
PRÁTICA FORENSE	DEONTOLOGIA FORENSE ORGANIZ. JUDICIÁRIA REDAÇÃO DE CONTRATOS	63	75	77,00
PRÁTICA FORENSE CIVIL		70	75	82,00
PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA		73	75	93,00
PRÁTICA FORENSE PENAL		69	75	60,00
MÉDIA				78,00
PROVA FINAL				67,00
RESULTADO FINAL				72,50

508